



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-10 SEMED

Processo Administrativo Nº 09.04.2025.01/CPL-SEMED

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados que O MUNICÍPIO DE CONCORDIA DO PARÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.234.357/0001-83, sediado na Avenida Deodoro da Fonseca S/N, Centro, Concórdia do Pará, no estado do Pará, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por **ITEM**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, do Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/05/2025. Horário: 09:00 Horas

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos do Ensino Médio da rede estadual, do Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede municipal de ensino do município de Concórdia do Pará-Pa.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: pregoeiroconcordia@gmail.com

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

3.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4.2 Órgãos participantes: Não haverá.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no "Portal de Compras Públicas" poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de **login** e **senha** pelo interessado.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.3. Qualquer empresa, enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar proposta para os ITENS deste termo de referência.

6.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s)

6.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

6.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

6.4.4. Suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará e Secretarias Municipais, durante o prazo da sanção aplicada, na forma da legislação vigente.

6.4.5. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.4.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.9. agente público do órgão ou entidade licitante

6.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

6.4.11. Licitante cujo estatuto, contrato social ou instrumento equivalente não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

6.4.12. A vedação de que trata o item 6.4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema concomitantemente com os

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com descrição do objeto ofertado estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme autoriza o art. 58, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Na hipótese da garantia ofertada ser inferior ao valor total estimado para a contratação, o licitante deverá indicar, na própria garantia ou em documento anexo a ser enviado com a proposta, a quais lotes/itens a mesma se refere, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

7.8. Até a abertura da sessão pública, a garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no §1º do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9 Na hipótese de o licitante optar por prestar a garantia de proposta na modalidade descrita no inciso I, do §1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria Municipal de Educação/PA – SEMED, conforme os seguintes dados: Banco do Estado do Pará, Agência: 034; Conta Corrente: 170.080-4; CNPJ: 07.234.357/0001-83;

7.10 Nas demais modalidades previstas em lei, a garantia de proposta deverá ser prestada em nome do órgão interessado, subscritor do Termo de Referência deste certame, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, se necessários, de modo que as garantias prestadas em nome de órgão ou entidade diversa, ou ainda em desconformidade com quaisquer exigências estabelecidas neste Edital, poderão ensejar a desclassificação da proposta apresentada.

7.11 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante solicitação formal encaminhada pelo interessado para o email indicado no item 3.3 deste edital, acompanhada da comprovação da garantia prestada e dos dados bancários para a devolução, os quais deverão, necessariamente, compatibilizar-se com os do solicitante, sendo vedada a devolução para conta diversa indicada pelo interessado.

7.12 Caso o licitante injustificadamente se recuse a assinar o contrato ou não apresente os documentos necessários para a contratação, o valor integral da garantia de proposta poderá ser executado, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.14 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.15 Os documentos que compõem a proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário;

8.1.2 A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista fixada no termo de referência

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249

CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

para cada item;

8.1.3 Marca;

8.1.4 Fabricante;

8.1.5 Descrição detalhada do objeto, devendo ser elaborada na forma deste edital e seus anexos, contendo as quantidades e especificações dos produtos/serviços de forma detalhada (definidos no anexo I deste Edital) para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada item(s) que estiver cotando.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2.1 Também será desclassificada a proposta que indique o licitante.

9.2.2 Quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser preenchido como "marca própria".

9.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.4 A não classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.9 O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado
- 9.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.14 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 9.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- 9.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.19 O critério de julgamento adotado será o menor preço por , conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.23 Melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.25 Caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.27 Ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.21.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.22 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por.

9.22.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize

9.22.2 empresas brasileiras

9.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

9.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

9.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

9.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas (2) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

9.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23.6 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros;

10.1.1.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2.SICAF

10.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.2 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 conter vícios insanáveis

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

10.8.2.1 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta

10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

10.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

10.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência. .

10.2 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF

11.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.8.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.8.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo.

11.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas (2) horas, sob pena de inabilitação.

11.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.15 A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação do licitante.

11.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12.DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

12.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 A proposta final do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), deverá ser encaminhada no prazo de duas (2) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.6 Correndo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Parágrafo 2º

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

16. DOS RECURSOS

16.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 16.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 16.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos
- 16.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 16.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 16.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 16.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos
- 16.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.

17.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até dez dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 17.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 17.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

17.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

18.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

18.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3 18.2 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.4 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.5 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.7 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.8 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5 fraudar a licitação

19.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 advertência;

19.2.2 multa;

19.2.3 impedimento de licitar e contratar e

19.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2 as peculiaridades do caso concreto

19.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

19.4 A multa será recolhida em percentual de 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1 Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 19.1.1 e 19.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6.3 e 19.1.7, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

19.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1 e 19.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6.3 e 19.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 19.1.1 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

19.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

20.10 A secretaria Municipal de Educação, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

20.11 O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br; www.concordiadopara.pa.gov.br (portal da transparência da Prefeitura Municipal de Concordia do Pará) e www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico (Mural de licitações do TCM/PA), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis de expediente na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08:00 às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.DOS ANEXOS

20.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Concordia do Pará, 14 de maio de 2025

ROSANI CHAVES GUIMARAES
PREGOEIRA MUNICIPAL

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos do Ensino Médio da rede estadual, do Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede municipal de ensino do município de Concórdia do Pará-Pa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1. O objeto da contratação se encontra no Plano de Contratações anual.

2.2. A secretaria Municipal de Educação ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria da Educação, em virtude do início do ano letivo, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

2.3 NA LEI nº 10.880/04, Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

2.3 Dessa forma, há a necessidade de um procedimento licitatório. A solicitação visa à contratação do bem em menor preço e a consequente redução de custos sem perder ou minimizar, para tanto, a qualidade da prestação de serviço

2.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

2.4. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. PRODUTOS.

4.1. Especificações dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	V.UNIT
------	-----------	---------	-----	--------





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

1	ROTA 01 (ESPECIFICAÇÃO : VILA SAO SEBASTIAO, ARRAIAL DO AREIA-CAUA, PA 252 VIA CAPIM PARA CONCORDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 252 VIA CAPIM: ROTA: VILA SÃO SEBASTIÃO, ARRAIAL DO AREIA-CAUA, PA. 252 VIA CAPIM PARA CONCÓRDIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 120 KM AO DIA E 2.640 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	26400	R\$ 8,37
2	ROTA 02 (ESPECIFICAÇÃO : VILA SAO SEBASTIAO, ARRAIAL DO AREIA-CAUA, VILA SAO JOAQUIM, PA 252 VIA CAPIM PARA CONCORDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 252 VIA CAPIM: ROTA: VILA SÃO SEBASTIÃO, ARRAIAL DO AREIA-CAUA, VILA SÃO JOAQUIM, PA 252 VIA CAPIM PARA CONCÓRDIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 130 KM AO DIA E 2.860 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	28600	R\$ 8,37
3	ROTA 03 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DA TAPERA-ACU, COMUNIDADE TAPERA-ACU, BEIRA DO RIO, VITORIA DA FE, NOVA CAMINHADA, VILA NOVA, PARA CONCORDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 252 VIA CAPIM: ROTA: RAMAL DA TAPERA-AÇU, COMUNIDADE TAPERA-AÇU, BEIRA DO RIO, VITÓRIA DA FÉ, NOVA CAMINHADA, VILA NOVA, PARA CONCÓRDIA/PA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 125 KM AO DIA E 2.750 AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	27500	R\$ 8,37
4	ROTA 04 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO CELSOM, KM 18 E KM 15, SAO JUDAS TADEU PARA CONCORDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA TOMÉ-AÇU, ROTA: RAMAL DO CELSOM, KM 18 E KM 15, SÃO JUDAS TADEU PARA CONCÓRDIA /PA PERFAZENDO UM TOTAL DE 118 KM AO DIA E 2.596 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	25960	R\$ 8,37
5	ROTA 05 (ESPECIFICAÇÃO : AREIAL, KM 18, MOCOES, COMUNIDADE FE EM DEUS, SANTA RITA PARA CONCORDIA.ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA TOMÉ-AÇU: ROTA: AREAL, KM 18, MOCÕES, COMUNIDADE FÉ EM DEUS, SANTA RITA PARA CONCÓRDIA/PA PERFAZENDO UM TOTAL DE 115 KM AO DIA E 2.530 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	25300	R\$ 8,37





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

6	ROTA 06 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO KM 15, KM 14, KM 08 PARA CONCÓRDIA ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA TOMÉ-AÇU, ROTA: RAMAL DO KM 14, KM 12, KM 08 PARA CONCÓRDIA/PA PERFAZENDO UM TOTAL DE 85 KM AO DIA E 1.870 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO MICRO ÔNIBUS. ")	QUILOMETRO	18700	R\$ 8,20
7	ROTA 07 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO KM 17, RAMAL KM 10 PARA CONCÓRDIA ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA TOMÉ-AÇU, ROTA: RAMAL DO KM 17, RAMAL KM 10 PARA CONCÓRDIA/PA PERFAZENDO UM TOTAL DE 90 KM AO DIA E 1.980 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO MICRO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	23000	R\$ 8,54
8	ROTA 08 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL KM 12 FAZENDA DO RICARDO, RAMAL DO KM 08, KM 06, KM 04 PARA CONCÓRDIA ESPECIFICAÇÃO RODOVIA PA 140 VIA TOME-AÇU, ROTA: RAMAL KM 12 FAZENDA DO RICARDO RAMAL DO KM 08, KM 06, KM 04 PARA CONCÓRDIA/PA PERFAZENDO UM TOTAL DE 80 KM AO DIA E 1.760 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO MICRO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	17600	R\$ 8,54
9	ROTA 09 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO KM 06, KM 04 (ESQUERDO E DIREITO), PARA CONCÓRDIA ESPECIFICAÇÃO RODOVIA PA 140 VIA TOMÉ-AÇU, ROTA: RAMAL DO KM 06, KM 04 (ESQUERDO E DIREITO, TARDE E NOITE) PARA CONCÓRDIA/PA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 90 KM AO DIA E 1.980 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO MICRO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	19800	R\$ 8,54
10	ROTA 10 (ESPECIFICAÇÃO : RODOVIA TRANSJUTAI, RAMAL DO NICOLAU, JURUNAS, PARA ESCOLA SANTA LÚCIA. ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI RAMAL DO NICOLAU JURUNAS, PARA ESCOLA SANTA LÚCIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 95 KM AO DIA E 2.090 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO MICRO ÔNIBUS. ")	QUILOMETRO	20900	R\$ 8,54
11	ROTA 11 (ESPECIFICAÇÃO : CASTANHALZINHO PARA ESCOLA TIMBOTEUA CRAVO ESPECIFICAÇÃO RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: CASTANHALZINHO PARA ESCOLA TIMBOTEUA CRAVO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 100 KM AO DIA E 2.200 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO MICRO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	22000	R\$ 8,54





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

12	ROTA 12 (ESPECIFICAÇÃO : CASTANHALZINHO, ARAPIRANGA, RAMAL DO MESSIAS, RAMAL DO BO, ESCOLA SANTA LUCIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: CASTANHALZINHO, ARAPIRANGA, RAMAL DO MESSIAS, RAMAL DO BO PARA ESCOLA SANTA LÚCIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 110 KM AO DIA E 2.420 KM AO MÊS, O SEVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO KOMBI.")	QUILOMETRO	22000	R\$ 8,54
13	ROTA 13 (ESPECIFICAÇÃO : FOZ DO ARAPIRANGA, VILA DO ARAPIRANGA, TREVO PARA CONCORDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: FOZ DO ARAPIRANGA, VILA DO ARAPIRANGA, TREVO PARA CONCÓRDIA/PA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 115 KM AO DIA E 2.530 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	28000	R\$ 8,42
14	ROTA 14 (ESPECIFICAÇÃO : FAZENDA ANJO GABRIEL, ARAPIRANGA RODOVIA, TREVO PARA CONCORDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: FAZENDA ANJO GABRIEL, ARAPIRANGA RODOVIA, TREVO PARA CONCÓRDIA/PA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 110 KM AO DIA E 2.420 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	26000	R\$ 8,42
15	ROTA 15 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO KM 7, RAMAL DO TAPERA-ACU, RAMAL DO ZE BARBUDO, SANTA MARIA I PARA CONCÓRDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 252 VIA CAPIM, ROTA: ROTA: RAMAL DO KM 7, RAMAL DO TAPERA-AÇU, RAMAL DO ZÉ BARBUDO, SANTA MARIA I, CIDADE, PERFAZENDO UM TOTAL DE 100 KM AO DIA E 2,200 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	22000	R\$ 8,42
16	ROTA 16 (ESPECIFICAÇÃO : VILA SAO JULIAO, PARAISO, ARAPIRANGA, PA 140 PARA CONCORDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: VILA SÃO JULIÃO, PARAISO, ARAPIRANGA, PA 140 PARA CONCÓRDIA/PA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 120 KM AO DIA E 2.640 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	26400	R\$ 8,42
17	ROTA 17 (ESPECIFICAÇÃO : VILA SAO JULIAO, ARAPIRANGA, RAMAL DO PERNAMBUCO, PARA CONCORDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: VILA SÃO JULIÃO, ARAPIRANGA, RAMAL DO PERNAMBUCO PARA CONCÓRDIA/PA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 120 KM AO DIA E 2.640 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	26400	R\$ 8,42





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

18	ROTA 18 (ESPECIFICAÇÃO : CURUPEREZINHO, RAMAL DO CEARA, RAMAL DO DE ASSIS, KM 42 E 37 PARA ESCOLA OLAVO BILACESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: CURUPEREZINHO, RAMAL DO CEARA, RAMAL DO DE ASSIS, KM 42, KM 37, PARA ESCOLA OLAVO BILAC, PERFAZENDO URN TOTAL DE 110 KM AO DIA E 2.420 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS.")	QUILOMETRO	24200	R\$ 8,57
19	ROTA 19 (ESPECIFICAÇÃO : COLATINA, CALCANHAR, FAZENDA COLINA, CAJUEIRO, KM 51 PARA ESCOLA FRANCISCO PIRESESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: COLATINA, CALCANHAR, FAZENDA COLINA, CAJUEIRO, KM 51 PARA ESCOLA FRANCISCO PIRES FEIO,PERFAZENDO URN TOTAL DE 110 KM AO DIA E 2.420 KM AO MÊS, O SERVIÇODEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS.")	QUILOMETRO	24200	R\$ 8,54
20	ROTA 20 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO JURUCA, RAMAL DO PEDRO E RAMAL DO CAJUEIRO PARA A ESCOLA SANTA MARIA 2 (MARIQUITA)ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 252 VIA ACARÁ, ROTA: RAMAL DO JURUCA, RAMAL DO PEDRO E RAMAL DO CAJUEIRO PARA A ESCOLA SANTA MARIA 2 (MARIQUITA), PERFAZENDO UM TOTAL DE 105 KM AO DIA E 2.310 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	23100	R\$ 8,54
21	ROTA 21 (ESPECIFICAÇÃO : REDENCAO, BACURI (MARIQUITA), PARA ESCOLA FRANCISCO PIRES FEIOESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 252 VIA ACARÁ, ROTA: REDENÇÃO, BACURI MARIQUITA PARA ESCOLA FRANCISCO PIRES FEIO, PERFAZENDO URN TOTAL DE 108 KM AO DIA E 2.376 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO MICRO ÔNIBUS. ")	QUILOMETRO	23760	R\$ 8,54
22	ROTA 22 (ESPECIFICAÇÃO : COLATINA, BACURI (BELEMZINHO), KM 51, RAMAL DO BO, CALCANHAR PARA ESCOLA FRANCISCO PIRES FEIOESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: COLATINA, BACURÍ (BELEMZINHO), KM 51, RAMAL DO BÓ, CALCANHAR PARA ESCOLA FRANCISCO PIRES FEIO, PERFAZENDO URN TOTAL DE 105 KM AO DIA E 2.310 KM AO MÊS, O SERVICO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	23100	R\$ 8,42





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

23	ROTA 23 (ESPECIFICAÇÃO : CASA DO TIAGO, CONDUTA, RAMAL DO BO PARA ESCOLA SANTA LUCIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: CASA DO TIAGO, CONDUTA, RAMAL DO BO PARA ESCOLA SANTA LUCIA, PERFAZENDO URN TOTAL DE 98 KM AO DIA E 2.156 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPOMICRO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	21560	R\$ 8,54
24	ROTA 24 (ESPECIFICAÇÃO : SANTA MARIA II, SAO BENEDITO I, PARA ESCOLA SAO BENEDITO IIESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: SANTA MARIA 2, ASSENTAMENTO SÃO BENEDITO, PARA ESCOLA SÃO BENEDITO 2, PERFAZENDO UM TOTAL DE 105 KM AO DIA E 2.310 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. ")	QUILOMETRO	23100	R\$ 8,42
25	ROTA 25 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DA FATIMA PARA CONCORDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: RAMAL DA FATIMA PARA CONCÓRDIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 80 KM AO DIA E 1.760 KM AO MÊS, O SEVIRÇO DEVE SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO MICRO ÔNIBUS."	QUILOMETRO	17600	R\$ 8,54
26	ROTA 26 (ESPECIFICAÇÃO : ARAPIRANGA PARA ESCOLA ADENOR MARQUESESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: ARANINGA PARA ESCOLA ADENOR MARQUES, PERFAZENDO UM TOTAL DE 85 KM AO DIA E 1.870 KM AO MÊS, O SEVIRÇO DEVE SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO MICRO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	18700	R\$ 8,54
27	ROTA 27 (ESPECIFICAÇÃO : JUTAI, RAMAL SAO LOPES ATÉ ANGÍCA, RAMAL DA LINA PARA ESCOLA ADENOR MARQUESESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: JUTAI, RAMAL SÃO LOPES ATÉ ANGÍCA, RAMAL DA LINA, PARA ESCOLA ADENOR MARQUES, PERFAZENDO UM TOTAL DE 90 KM AO DIA E 1,980 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO MICROONIBUS.")	QUILOMETRO	19800	R\$ 8,54
28	ROTA 28 (ESPECIFICAÇÃO : MANGUEIRINHA PARA ESCOLA ADENOR MARQUES. RAMAL SÃO DOMINGOS, TRANSCAPIM SÃO BENTO PARA ESCOLA SÃO BENEDITO 2ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: MANGUEIRINHA PARA ESCOLA ADENOR MARQUES. RAMAL SÃO DOMINGOS, TRANSCAPIM SÃO BENTO PARA ESCOLA SÃO BENEDITO 2, PERFAZENDO UM TOTAL DE 95 KM AO DIA E 2.090 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	20900	R\$ 8,42





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

29	ROTA 29 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL SÃO DOMINGOS, TRANSCAPIM COMUNIDADE SANTO ANTONIO, PARA ESCOLA SÃO BENEDITO 2ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: RAMAL SÃO DOMINGOS, TRANSCAPIM COMUNIDADE SANTO ANTONIO, PARA ESCOLA SÃO BENEDITO 2, PERFAZENDO UM TOTAL DE 85 KM AO DIA E 1.870 KM AO MÊS, O SRVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	22000	R\$ 8,42
30	ROTA 30 (ESPECIFICAÇÃO : SÃO BENEDITO, CASTELÃO PARA ESCOLA SÃO BENEDITO 2ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: ASSENTAMENTO SÃO BENEDITO, CASTELÃO PARA ESCOLA SÃO BENEDITO 2, PERFAZENDO UM TOTAL DE 100 KM AO DIA E 2.200 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO MICROONIBUS.")	QUILOMETRO	22000	R\$ 8,54
31	ROTA 31 (ESPECIFICAÇÃO : ALCINDO, DONA, SANTA MARIA, GIRANDO PARA ESCOLA CAMPO VERDEESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: ALCINDO, DONA, SANTA MARIA, GIRANDO PARA ESCOLA CAMPO VERDE, PERFAZENDO UM TOTAL DE 115 KM AO DIA E 2.530 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	25300	R\$ 8,42
32	ROTA 32 (ESPECIFICAÇÃO : MANGUEIRINHA, PARA ESCOLA ADENOR MARQUESESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: MANGUEIRINHA, RAMAL DA VALDA, MEMÓRIA PARA ESCOLA ADENOR MARQUES, PERFAZENDO UM TOTAL DE 95 KM AO DIA E 2.090 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	20900	R\$ 8,42
33	ROTA 33 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO BENICIO, RAMAL DA MADALENA, RAMAL DO TACACÁ. RAMAL DA PROFESSORA NEUMA PARA ESCOLA ANA MARIA VAI ATÉ O NOCÊNCIOESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: RAMAL DO BENICIO, RAMAL DA MADALENA, RAMAL DO TACACÁ, RAMAL DA PROFESSORA NEUMA PARA ESCOLA ANA MARIA VAI ATÉ O NOCÊNCIO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 90 KM AO DIA E 1.980 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	19800	R\$ 8,54
34	ROTA 34 (ESPECIFICAÇÃO : JURUNAS, GALILEIA, TRANSJUTAI PARA CONCÓRDIA ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: JURUNAS, GALILEIA, TRANSJUTAI PARA CONCÓRDIA/PA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 95 KM AO DIA E 2.090 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO KOMBI.")	QUILOMETRO	20900	R\$ 8,54





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

35	ROTA 35 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO IPITINGA, JAUIRA PARA CONCORDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: RAMAL DO IPITINGA, JAUIRA PARA CONCORDIA/PA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 113 KM AO DIA E 2.486 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS.")	QUILOMETRO	24860	R\$ 8,54
36	ROTA 36 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO NICOLAU PARA ESCOLA NOVA INACIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: RAMAL DO NÍCOLAU PARA ESCOLA NOVA INACIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 105 KM AO DIA E 2,310 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO VAN")	QUILOMETRO	23100	R\$ 8,54
37	ROTA 37 (ESPECIFICAÇÃO : VILA DO PAIVA, CARLINHOS, RAMAL DO JOÃO CREU, CHIQUINHO P/ ESCOLA NOVA INÁCIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: VILA DO PAIVA, CARLINHOS, RAMAL DO JOÃO CRÉU, CHIQUINHO PARA ESCOLA NOVA LNACIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 112 KM AO DIA E 2.464 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS.")	QUILOMETRO	24640	R\$ 8,54
38	ROTA 38 (ESPECIFICAÇÃO : INVASÃO DO CARLINHO, CARLINHO, CONDUTA, VILA DO PAIVA, VILA SORRISO, PARA CONCORDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: INVAÇÃO DO CARLINHO, CARLINHO, CONDUTA, VILA DO PAIVA, VILA SORRISO, PARA CONCÓRDIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 95 KM AO DIA E 2.090 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. ")	QUILOMETRO	20900	R\$ 8,42
39	ROTA 39 (ESPECIFICAÇÃO : CONDUTA, VILA DO PAIVA, VILA SORRISO, NOVA INACIA PARA CONCORDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: CONDUTA, VILA DO PAIVA, VILA SORRISO, NOVA INACIA PARA CONCORDIA /PA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 92 KM AO DIA E 2.024 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. ")	QUILOMETRO	20240	R\$ 8,42
40	ROTA 40 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL NOVA ESPERANÇA PARA ESCOLA PAULO FREIREESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: RAMAL NOVA ESPERANÇA PARA ESCOLA PAULO FREIRE, PERFAZENDO UM TOTAL DE 83 KM AO DIA E 1.826 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	18260	R\$ 8,54





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

41	ROTA 41 (ESPECIFICAÇÃO : VILA SORRISO, RAMAL DO JOÃO CREU, RAMAL DA PEDRA ALTA, SÃO GERALDO PARA ESCOLA NOVA INACIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: VILA SORRISO, RAMAL DO JOÃO CREU, RAMAL DA PEDRA ALTA, SÃO GERALDO PARA ESCOLA NOVA INACIA, PERFAZENDO UM TOTAL MINIMO DE 40 KM AO DIA, 880 KM AO MÊS E MAXIMA 70 KM AO DIA, 1,540 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO VAN. ")	QUILOMETRO	15400	R\$ 8,54
42	ROTA 42 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO LIVRAMENTO, RAMAL IGARAPÉ JOÃO PARA ESCOLA SANTA MARIA 3ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: RAMAL DO LIVRAMENTO, RAMAL DO IGARAPÉ JOÃO PARA ESCOLA SANTA MARIA 3, PERFAZENDO UM TOTAL DE 130 KM AO DIA, 2.860 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	28600	R\$ 8,42
43	ROTA 43 (ESPECIFICAÇÃO : CAJUEIRO, RAMAL DO ZE MARIA, RAMAL CAMPO VERDE PARA ESCOLA SANTA MARIA 3ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA CAJUEIRO, RAMAL DO ZÉ MARIA, RAMAL CAMPO VERDE PARA ESCOLA SANTA MARIA 3, PERFAZENDO UM TOTAL DE 88 KM AO DIA E 1.936 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	19360	R\$ 8,54
44	ROTA 44 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DA FATIMA, RAMAL DO CECILHO E RAMAL DO GENIPAUAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA, 140 VIA TOMÉ-AÇÚ, ROTA: RAMAL DA FATIMA, RAMAL DO CECILHO E RAMAL DO GENIPAUA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 100 KM AO DIA E 2.200 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. ")	QUILOMETRO	22000	R\$ 8,42
45	ROTA 45 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DA FATIMA, RAMAL DO PAULO: BEIRARIO PARA ESCOLA BOM JESUSESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: RAMAL DA FATIMA, RAMAL DO PAULO, BEIRA RIO PARA ESCOLA BOM JESUS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 80 KM AO DIA E 1.760 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	17600	R\$ 8,54
46	ROTA 46 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO NICOLAU, NOVA INACIA PARA CONCÓRDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: RAMAL DO NICOLAU, NOVA INACIA PARA CONCÓRDIA/PA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 82 KM AO DIA E 1.804 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ONIBUS.")	QUILOMETRO	18040	R\$ 8,42





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

47	ROTA 47 (EPECIFICAÇÃO: PA 140 RAMAL DA FOZ DO ARAPIRANGA,VILA ARAPIRANGA RAMAL PERNAMBUCO KM 47,51,CASTANHALZINHO PARA ESCOLA FRANCISCO PIRES PERFAZENDO UM TOTAL DE 110 KM AO DIA E 2.420 AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS"?)	QUILOMETRO	17600	R\$ 8,42
48	ROTA 48 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO JURUNAS PARA ESCOLA NOVA INACIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: RAMAL DO JURUNAS PARA ESCOLA NOVA INACIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 110 KM AO DIA E 2.420 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO VAN ")	QUILOMETRO	24200	R\$ 8,54
49	ROTA 49 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DA VALDA, BASILIO, MEMÓRIA PARA ESCOLA CAMPO VERDEESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: RAMAL DA VALDA, BRASILIO, MEMÓRIA PARA ESCOLA CAMPO VERDE, PERFAZENDO UM TOTAL DE 104 KM AO DIA E 2.288 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS. ")	QUILOMETRO	22880	R\$ 8,42
50	ROTA 50 (ESPECIFICAÇÃO: TRANSJUTAI RAMAL DO JUTAI MIRI PARA ESCOLA SANTA LUZIA PERFAZENDO UM TOTAL DE 80 KM AO DIA E 1.760 AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO MICRO ÔNIBUS")	QUILOMETRO	17600	R\$ 8,42
51	ROTA 51 (ESPECIFICAÇÃO : MANOEL DO ESPIRITO SANTO, CHIQUINHO, HENRIQUE, JOÃO CLEO, RAMAL DO ZEQUINHA, PARA ESCOLA SÃO JOÃO IIESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: MANOEL DO ESPIRITO SANTO, CHIQUINHO, HENRIQUE, JOÃO CLÉO, RAMAL DO ZEQUINHA, PARA ESCOLA SÃO JOÃO II, PERFAZENDO UM TOTAL DE 85 KM AO DIA, 1.870 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	18700	R\$ 8,54
52	ROTA 52 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DA PROFESSORA MARIA, RAMAL DO TIMBÓ, RAMAL DO CURUPERÉ, PARA A ESCOLA CASTRO ALVESESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: RAMAL DA MARIA PROFESSORA RAMAL DO TIMBÓ, RAMAL DO CURUPERÉ, PARA A ESCOLA CASTRO ALVES, PERFAZENDO UM TOTAL DE 120 KM AO DIA E 2.640 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO MICROONIBUS.")	QUILOMETRO	26400	R\$ 8,54





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

53	ROTA 53 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO PEIXE, BEIRA DA ESTRADA PA 140, PARA A ESCOLA SÃO FRANCISCO XAVIERESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: RAMAL DO PEIXE, BEIRA DA ESTRADA PA 140, PARA A ESCOLA SÃO FRANCISCO XAVIER, PERFAZENDO UM TOTAL DE 85 KM AO DIA E 1.870 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO VAN. ")	QUILOMETRO	18700	R\$ 8,54
54	ROTA 54 (ESPECIFICAÇÃO : ROTA BEIRA DO RIO ATÉ O ELEIO AMARAL, TRANSJUTAI PARA A ESCOLA SAGRADA FAMILIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: BEIRA DO RIO ATÉ O ELIO AMARAL, TRANSJUTAI PARA A ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 90 KM AO DIA E 1,980 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO VAN. ")	QUILOMETRO	19800	R\$ 8,54
55	ROTA 55 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO KM 18, COMINIDADE PATRIMONIO ATE CHICO BIGODE, PARA CONCORDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA TOME-AÇU, ROTA: RAMAL DO KM 18, COMUNIDADE PATRIMONIO ATÉ CHICO BIGODE PARA CONCORDIA/PA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 95 KM AO DIA E 2.090 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPOVAN.")	QUILOMETRO	20900	R\$ 8,54
56	ROTA 56 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL SÃO RAIMUNDO, COLEGIO SANTO ANTONIO, PARA O COLEGIO NOSSA SENHORA DE FATIMA (FOZ DO CRAVO)ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: RAMAL SÃO RAIMUNDO, COLÉGIO SANTO ANTÔNIO, PARA O COLÉGIO NOSSA SENHORA DE FATIMA (FOZ DO CRAVO), PERFAZENDO UM TOTAL DE 90 KM AO DIA, 1.980 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	19800	R\$ 8,54
57	ROTA 57 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO FLEXAUA PARA A ESCOLA DO FAUSTINO SEGUE PARA A ESCOLA NA VILA DO ARAPIRANGAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: RAMAL DO FLEXAUA PARA A ESCOLA DO FAUSTINO SEGUE PARA A ESCOLA NA VILA DO ARAPIRANGA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 85 KM AO DIA E 1.870 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	18700	R\$ 8,54
58	ROTA 58 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO SÃO BENTO, PARA A ESCOLA SANTA MARIA 3ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: RAMAL DO SÃO BENTO, PARA A ESCOLA SANTA MARIA 3, PERFAZENDO UM TOTAL DE 100 KM AO DIA E 2,200 KM AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	22000	R\$ 8,42

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

59	ROTA 59 (ESPECIFICAÇÃO : VILA SÃO JULIÃO, RAMAL DO APRAPIRANGA PARA ESCOLA DO ARAIAL DO ARAPIRANGA ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU ROTA: VILA SÃO JULIÃO, RAMAL DO APRAPIRANGA PARA ESCOLA DO ARAIAL DO ARAPIRANGA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 75 KM AO DIA E 1.584 KM AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	15840	R\$ 8,54
60	ROTA 60 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DA DONA GRAÇA, RAMAL DO ARAPIRANGA, PARA A ESCOLA SÃO FRANCISCO ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU ROTA: RAMAL DA DONA GRAÇA, RAMAL DO ARAPIRANGA, PARA A ESCOLA SÃO FRANCISCO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 80 KM AO DIA E 1.760 KM AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	17600	R\$ 8,54
61	ROTA 61 (ESPECIFICAÇÃO : SANTO ANTÔNIO, RAMAL DO ARAPIRANGA PARA ESCOLA ADEMAR RODRIGUES ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU ROTA: SANTO ANTÔNIO, RAMAL DO ARAPIRANGA PARA ESCOLA ADEMAR RODRIGUES, PERFAZENDO UM TOTAL DE 75 KM AO DIA E 1.650 KM AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	16500	R\$ 8,54
62	ROTA 62 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO CAJUEIRO, RAMAL DO MESSIAS ATÉ A SANTA LUCIA ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU ROTA: RAMAL DO CAJUEIRO RAMAL DO MESSIAS ATÉ A SANTA LUCIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 70 KM AO DIA E 1.540 KM AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	15400	R\$ 8,54
63	ROTA 63 (ESPECIFICAÇÃO : REDENÇÃO, ESCOLA DA MARIA ROSA (FÉ EM DEUS) MARIQUITA PARA ESCOLA FRANCISCO PIRES ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU ROTA: REDENÇÃO, ESCOLA DA MARIA ROSA (FÉ EM DEUS) MARIQUITA PARA ESCOLA FRANCISCO PIRES, PERFAZENDO UM TOTAL DE 75 KM AO DIA E 1.650 AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	16500	R\$ 8,54
64	ROTA 64 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO BETO PARA A ESCOLA SANTA LUCIA ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI: ROTA: RAMAL DO BETO PARA A ESCOLA SANTA LUCIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 65 KM AO DIA 1.430 KM AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	14300	R\$ 8,54





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

65	ROTA 65 (ESPECIFICAÇÃO : PA 140 RAMAL DA REDENÇÃO Á ESQUERDA E DIRETA, VILA COMISSARIO, KM9 PARA CONCÓRDIAESPECIFICAÇÃO: PA 140 RAMAL DA REDENÇÃO Á ESQUERDA E DIRETA, VILA COMISSARIO, KM9 PARA CONCÓRDIA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 90 KM AO DIA E 1.980 KM AO MÊS. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO TIPO MICROONIBUS.)	QUILOMETRO	19800	R\$ 8,54
66	ROTA 66 (ESPECIFICAÇÃO : PA 140, RAMAL KM10 VIA TOME-AÇU, A ESQUERDA ATÉ O ZE CAIXÃO PARA CONCÓRDIAESPECIFICAÇÃO: PA 140, RAMAL KM10 VIA TOME-AÇU, A ESQUERDA ATÉ O ZE CAIXÃO PARA CONCÓRDIA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 105 KM AO DIA E 2.310 AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO TIPO ÔNIBUS.)	QUILOMETRO	23100	R\$ 8,42
67	ROTA 67 (ESPECIFICAÇÃO : RAMAL DO CURUPEREZINHO, RAMAL DO ZE PIRANGA, INDO ATÉ A PONTE DO BATERIA PARA ESCOLA DUQUE DE CAXIAESPECIFICAÇÃO: RAMAL DO CURUPEREZINHO, RAMAL DO ZE PIRANGA, INDO ATÉ A PONTE DO BATERIA PARA ESCOLA DUQUE DE CAXIAS. PERFAZENDO UM TOTAL DE 75 KM AO DIA E 1.650 AO MÊS. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO TIPO VAN.)	QUILOMETRO	16500	R\$ 8,54
68	ROTA 68 (ESPECIFICAÇÃO: PA 140 RAMAL DO KM 35, RAMAL SAGRADA FAMÍLIA, PARA ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA PERFAZENDO UM TOTAL DE 70 KM AO DIA E 1.540 AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO KOMBI.	QUILOMETRO	15400	R\$ 8,54
69	ROTA 69 (ESPECIFICAÇÃO : PA 252 VIA CAPIM, RAMAL DO KM 05, RAMAL DO GONZAGA, RAMAL DA SANTA ANA, RAMAL DO SÃO FRANCISCO ATÉ O SEU CHIQUINHO PARA CIDADE: SPECIFICAÇÃO: PERFAZENDO UM TOTAL DE 100 KM AO DIA E 2.200 KM AO MÊS. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO MICRO ÔNIBUS.)	QUILOMETRO	2200	R\$ 8,54
70	ROTA 70 (ESPECIFICAÇÃO : RODOVIA TRANSJUTAI, JAUIRA, FAZENDA DO ERIOMAR PARA CONCORDIAESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TRANSJUTAI, JAUIRA, FAZENDA DO ERIOMAR PARA CONCORDIA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 60 KM AO DIA E 1.320 KM AO MÊS. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO TIPO MICRO-ONIBUS.)	QUILOMETRO	13200	R\$ 8,54





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

71	ROTA 71 (ESPECIFICAÇÃO:PA140 VIA BUJARU,RAMAL CURUPERE,FOZ CRAVO,SANTO ANTÔNIO PARA ESCOLA JOÃO BRAGA DE CRISTO: ESPECIFICAÇÃO PA140 VIA BUJARU RAMAL CURUPERE, Foz DO CRAVO, SANTO ANTÔNIO PARA ESCOLA JOÃO BRAGA DE CRISTO. PERFAZENDO UM TOTAL DE 170 KM AO DIA E 3.740 AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS.)	QUILOMETRO	37400	R\$ 8,27
72	ROTA 72 (ESPECIFICAÇÃO:PA 252 VIA CAPIM, RAMAL DO ZÉ BARBUDO,RAMAL DO AMARAL,PARA ESCOLA SANTA MARIA2: ESPECIFICAÇÃO:PA 252 VIA CAPIM, RAMAL DO ZÉ BARBUDO, RAMAL DO AMARAL, PARA ESCOLA SANTA MARIA2. PERFAZENDO UM TOTAL DE 95 KM AO DIA E 2.090 AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO VAN.)	QUILOMETRO	20900	R\$ 8,54
73	ROTA 73 (ESPECIFICAÇÃO:PA 140 VIA TOMÉ AÇU, RAMAL KM 10, RAMAL DO FURICA, RAMAL DO KM12,PARA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO. ESPECIFICAÇÃO PA 140 RAMAL DO KM10, RAMAL DO FURICA,PARA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO. PERFAZENDO UM TOTAL DE 85 KM AO DIA E 1.870 AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO VAN.)	QUILOMETRO	18700	R\$ 8,54
74	ROTA 74 (ESPECIFICAÇÃO RODOVIA TRANSJUTAI, MANGUERINHA, RAMAL DA VALDA, MEMÓRIA,RAMAL DO MIRI, PARA ESCOLA ADENOR MARQUES ESPECIFICAÇÃO TRANSJUTAI MANGUEIRINHA, RAMAL DA VALDA, MEMÓRIA, RAMAL DO MIRI,PARA ESCOLA ADENOR MARQUES. PERFAZENDO UM TOTAL DE 80 KM AO DIA E 1.760 AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS.)	QUILOMETRO	19800	R\$ 8,42
75	ROTA 75 (ESPECIFICAÇÃO RODOVIA TRANSJUTAI, RAMAL DO JURUNAS, NOVA VIDA PARA ESCOLA NOVA INÁCIA ESPECIFICAÇÃO:TRANSJUTAI, RAMAL DO JURUNAS,NOVA VIDA,PARA ESCOLA NOVA INÁCIA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 90 KM AO DIA E 1.980 AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO MICRO ÔNIBUS.)	QUILOMETRO	19800	R\$ 8,42
76	ROTA 76 (ESPECIFICAÇÃO: TRANSJUTAI RAMAL DA NOVA AURORA PARA ESCOLA JOSÉ PAIVA DE ABREU. FERNANDO UM TOTAL DE 60 KM AO DIA E 1.320 AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO VAN.	QUILOMETRO	13200	R\$ 8,54





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

77	ROTA 77 (ESPECIFICAÇÃO: TRANSJUTAI RAMAL DA VILA UNIÃO, CONDUTA, RAMAL DO PAIVA, RAMAL DA PEDRA ALTA PRA ESCOLA PAULO FREIRE E ESCOLA SÃO GERALDO PERFAZENDO UM TOTAL DE 75 KM AO DIA E 1.650 AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	16500	R\$ 8,54
78	ROTA 78 (ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA TANSJUTAI RAMAL DO CARLINHOS, INVASÃO, PARA ESCOLA NOVA GALILÉIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 75 KM AO DIA E 1.650 KM AO MÊS ,O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO VAN")	QUILOMETRO	16500	R\$ 8,54
79	ROTA 79 (ESPECIFICAÇÃO:PA140 VIA BUJARU,RAMAL RAMAL DO PERNANBUCO, KM 51, CASTANHALZINHO, RAML DA REDENÇÃO PRA CIDADE: PERFAZENDO UM TOTAL DE 100 KM AO DIA E 2.200 AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO MICRO ÔNIBUS.")	QUILOMETRO	22000	R\$ 8,54
80	ROTA 80 (ESPECIFICAÇÃO:PA140 VIA BUJARU, KM 37, KM 36 E KM 35 PARA ESCOLA SEVERIANO ANTONIO NUNES: PERFAZENDO UM TOTAL DE 60 KM AO DIA E 1.320 AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	13200	R\$ 8,54
81	ROTA 81 (ESPECIFICAÇÃO:PA140 VIA BUJARU, RAMAL DO CRAVO, RAMAL DO LAGO, CAZUZINHA, KM 31 PRA ESCOLA SEVERIANO ANTONIO NUNES: PERFAZENDO UM TOTAL DE 65 KM AO DIA E 1.430 AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO KOMBI.")	QUILOMETRO	16500	R\$ 8,54
82	ROTA 82 (ESPECIFICAÇÃO:PA140 VIA BUJARU, RAMAL FOZ DO ARAPIRANGA, RAMAL DA TEREZA PARA ESCOLA SÃO FRANCISCO: PERFAZENDO UM TOTAL DE 70 KM AO DIA E 1.540 AO MÊS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	15400	R\$ 8,54
83	ROTA 83 (ESPECIFICAÇÃO : PA 252 VIA CAPIM,KM 09 RAMAL DA SANTA MARIA, KM 05, RAMAL DO DAMIÃO PARA CIDADE: SPECIFICAÇÃO: PERFAZENDO UM TOTAL DE 50 KM AO DIA E 1.100 KM AO MÊS. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO VAN.")	QUILOMETRO	11000	R\$ 8,54





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

84	ROTA 84 : (ESPECIFICAÇÃO PA – 252 VIA CAPIM KM 09,RAMAL DO TAPERUAÇU COMUNIDADE TAPERUAÇU PARA CONCORDIA,PERFAZENDO UM TOTAL DE 80 KM AO DIA E 1.960 AO MÊS ESSE SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ONIBUS.)	QUILOMETRO	19600	R\$ 8,54
85	ROTA 85 : (ESPECIFICAÇÃO PA-140 RAMAL DO ARAPIRANGA,VILA ARAPIRANGA,KM 47,KM 40 37,35 VILA DO CRAVO COMUNIDADE SAGRADA FAMILIA PARA ESCOLA JOÃO BRAGA DE CRISTO,PERFAZENDO UM TOTAL DE 100 KM AO DIA E 2.200 KM AO MÊS ESSE SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS..)	QUILOMETRO	22000	R\$ 8,42
86	ROTA 86: (ESPECIFICAÇÃO PA-252 VIA ACARÁ RAMAL DA COLATINA PRIMEIRA SEGUNDA TERCEIRA E QUARTA TRAVESSA VILA COLATINA TREVO KM 07 PARA CIDADE, PERFAZENDO UM TOTAL DE 120 KM AO DIA E 2.640 AO MÊS ESSE SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ONIBUS.)	QUILOMETRO	26400	R\$ 8,42
87	ROTA 87(ESPECIFICAÇÃO PA-140 VIA TOMÉ AÇU RAMAI KM 18,RAMAL KM 17,KM 14 PARA CONCÓDIA,PERFAZENDO UM TOTAL DE 90 KM AO DIA E 1.760 AO MÊS ESSE SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO VAN.)	QUILOMETRO	17600	R\$ 8,54
88	ROTA 88 (ESPECIFICAÇÃO RODOVIA TRANS JUTAI RAMAL DO IPANEMA PARA ESCOLA SÃO BENEDITO,PERFAZENDO UM TOTAL DE 80 KM AO DIA E 1.960 KM AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO MICRO-ÔNIBUS.)	QUILOMETRO	19600	R\$ 8,54
89	ROTA 89 (ESPECIFICAÇÃO:RAMAL DO DENDE, RAMAL DO DANE, RAMAL DA TUCURUVÍ PARA A ESCOLA DO ZICO,PERFAZENDO UM TOTAL DE 70 KM AO 1.540 AO MÊS, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO VAN.)	QUILOMETRO	15400	R\$ 8,54
90	ROTA 90 (ESPECIFICAÇÃO: RODOVIA PA – 140 VIA BUJARU RAMAL DO PERNANBUCO,KM 48 KM 47,KM 45 PARA ESCOLA SÃO FRANCISCO XAVIER,PERFAZENDO UM TOTAL DE 60 KM AO DIA E 1.230 KM AO MÊS ESSE SERVIÇO DEVERÁ SER EXECULTADO POR VEÍCULO DO TIPO KOMBI.) C	QUILOMETRO	12300	R\$ 8,54
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	V.UNT

Av. Marechal Deodoro da Fonseca n°20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

1	ROTA 1: Barco Rota Rio Bujaru,sítio piedade para escola Antônia monteiro..	DIÁRIA	220	R\$ 396,67
2	ROTA 2: Barco Rota Rio Bujaru, sítio piedade ,foz do arapiranga igarapé apara ,para escola.... Antônia monteiro..	DIÁRIA	220	R\$ 396,67
3	ROTA 3: Barco Rota foz do arapiranga para escola campo verde...	DIÁRIA	220	R\$ 396,67
4	ROTA 4: Barco Rota foz do castanheira para escola sagrado coração de Jesus..	DIÁRIA	220	R\$ 396,67
5	ROTA 5: Barco Rota Rio Bujaru, saindo comunidade monte oliveira para escola são João 2.	DIÁRIA	220	R\$ 396,67
6	ROTA 6: Barco Rota Rio Bujaru, saindo do sítio monte oliveira para escola Santana. Turno manhã e tarde	DIÁRIA	220	R\$ 396,67
7	ROTA 7: Barco Rota Rio Bujaru,saído porto Marsílio para escola da Fátima.	DIÁRIA	220	R\$ 396,67

- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no do Estudo Técnico Preliminar.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Subcontratação

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

5.2 Garantia da contratação

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

• CONDIÇÕES DE ENTREGA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

6.1- Os serviços deverão ser executados em conformidade com a rota especificada neste Termo de Referência e serão autorizados conforme programação e indicação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2- A quilometragem constante neste Termo de Referência é estimativa, sendo que serão pagos os serviços efetivamente realizados, por quilometragem percorrida, ficando automaticamente suprimida a quilometragem não realizada.

6.3- A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar os itinerários sempre que for necessário, por ocorrência de fatos supervenientes e suficientes para justificar devida conduta, durante a vigência contratual, realizando ajustes que visem melhorar a eficiência do Transportes Escolar, objetivando atender plenamente as necessidades do município e concomitantemente dos alunos usuários do Transporte, devendo a (s) Contratada (s) atender (em) a determinação da Contratante.

6.4- Caso haja necessidade de reestruturação das linha/rota, tais alterações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as previsões da Lei.

6.5- Caso ocorra a necessidade de inclusão, aquisição ou doação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, objeto desta licitação, a Contratante promoverá a inclusão do (s) veículo (s) respeitando a capacidade de passageiros a serem transportados, substituindo o veículo que está realizando o transporte, sendo que o critério de substituição será aplicado na rota mais extensa ou com mais problemas de assiduidade do prestador de serviços.

6.6- Ocorrendo a substituição prevista no item anterior, a Contratada não poderá alegar desconhecimento do fato, bem como requerer qualquer vantagem financeira de reposição ou indenização em virtude de tal substituição.

6.7- São de responsabilidade da contratada as despesas manutenção dos veículos seja de rotina, eventual ou emergencial com mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação, abastecimento, reposição de peças, motorista, consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente do serviço, garantias, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, multas de trânsito e demais despesas necessárias para execução do objeto licitado, sem qualquer tipo de custo extra para a Contratante.

6.8- Serão exigidas da Contratada, caso seja necessário, vistorias eventuais dos veículos utilizados no transporte escolar, as quais serão realizadas pelo agente fiscalizador no âmbito Estadual (DETRAN), o qual será responsável em emitir o laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte escolar.

6.9- Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar a Contratada será notificada a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para a Contratada, devendo a mesma apresentar o referido laudo na Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão do contrato.

6.10- É de responsabilidade da Contratada agendar o horário da vistoria no DETRAN com servidor competente para tal, com fins de realização da vistoria exigida.

6.11- Caso o veículo apresente defeito e não possa realizar a prestação dos serviços contratados, a Contratada deverá ser comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, por escrito e protocolado, e responsabilizar-se por providenciar outro veículo para transporte dos alunos imediatamente no próximo dia, ficando a Contratada responsável por manter a substituição enquanto durar o período de conserto do veículo.

6.12- O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei.

6.13- O veículo substituto, apresentado pela Contratada, deverá possuir as mesmas características, condições e documentações exigidas no Termo de Referência

6.14- Juntamente com os documentos de habilitação a licitante deverá apresentar declaração de que está ciente e concorda com todas as cláusulas prevista no item 5 deste presente termo de referência.

6.14- No caso de desistência expressa da prestação dos serviços, caso seja necessário, a Administração convocará o licitante classificado em seguida para a execução dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **FISCALIZAÇÃO**

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

7.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- **GESTOR DO CONTRATO**

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **RECEBIMENTO**

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

• **LIQUIDAÇÃO**

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

8.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

• **PRAZO DE PAGAMENTO**

8.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

• **FORMA DE PAGAMENTO**

8.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

• **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

8.23 A presente contratação, se necessário, permite a antecipação de pagamento total ou parcial a critério da Administração, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.24 Em caso de antecipação o contratado emitirá recibo, nota fiscal ou fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

8.25 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.26 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.27 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.28 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

8.29 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do recibo, nota fiscal ou fatura correspondente.

8.30 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.31 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

8.32 comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

8.33 prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 10%.

- **SESSÃO DE CRÉDITO**

8.34 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.35 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.36 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.37 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.39 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.8. **O Prazo de Vigência será de Até 12 (doze) meses**, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação Vigente.

9. FORMAS E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

- **FORMA DE FORNECIMENTO**

9.2 O fornecimento do objeto será integral, em parcela única.

- **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **HABILITAÇÃO JURIDICA**





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

9.4 No caso de empresário individual: inscrição no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

• **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, juntamente com o QSA;

9.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011), acompanhado da Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas que tratam de Controle de Processos de Multas e Recursos, em atendimento a Portaria 667/2021 do MTP, expedida eletronicamente através da Secretaria de Trabalho, bem como a apresentação das certidões de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante e Certidão negativa de efeitos para fins gerais;

9.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual

9.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.18 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.

• **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

9.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23 Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) em conjunto com a especial originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em nome da pessoa jurídica e dos seus sócios, juntamente com a Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento, através do sítio do Tribunal Regional Federal;

9.24 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá vir acompanhado de cópia da carteira de identidade do profissional do contador, Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), CERTIFICANDO que o(a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021- CFC, juntamente com a certidão simplificada, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, e certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial.

9.25 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

9.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.28 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.30 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

• **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

9.33 As licitantes deverão apresentar juntamente com os seus documentos de habilitação:

9.34 Certidão negativa de registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCMPA, ou do Estado de competência da licitante.

9.35 Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante), com vigência atualizada.

9.36 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.

9.37 Declaração que cumpre os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.38 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.39 Declaração autorizando a Secretaria Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.

9.40 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.41 Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

9.42 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da instrução normativa SLTI/MPOG nº2, de setembro de 2002.

9.43 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

9.44 Declaração de que se for vencedora desta licitação apresentará no prazo máximo de 02 (dois) dias os documentos que comprovam que os condutores dos veículos necessários à prestação de serviços atendem aos requisitos do art. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro

9.45 Declaração de que se for vencedora desta licitação encaminhará no prazo máximo de 02 (dois) dias ao Departamento de Transporte Escolar, sito à Av. Independência, S/N, Nova Aurora, Concórdia do Pará-Pa, os veículos necessários à prestação de serviços de cada rota que for vencedora, para que seja procedida vistoria por parte da Secretaria Municipal de Educação

9.46 Declaração de que se for vencedora desta licitação encaminhará no prazo máximo de 02 (dois) dias, Laudo de Vistoria do Detran dos veículos de cada rota que for vencedora, em prazo de validade

9.47 Declaração de que os veículos necessários à prestação de serviços não possuem mais de 20 anos de uso e estão em perfeito estado de conservação

9.48 Declaração formal e expressa, firmada pelo proponente atestando que vistoriou, conferiu, conhece e concorda com as linhas/rotas onde o serviço será desenvolvido, bem como que a mesma está de acordo com estabelecido no presente edital

9.49 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante as sanções previstas em lei e neste Edital.

9.50 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.51 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus anexos.

9.52 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.53 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.54 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.55 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.56 Para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 60 (sessenta) dias anteriores a da data prevista para início da sessão pública desta licitação, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.

9.57 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido.

9.58 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.59 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.60 A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação do licitante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.200.261,40 (dezesesseis milhões, duzentos mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista neste Termo de Referência.

11.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Concórdia do Pará.

11.3 Por se tratar de processo licitatório para Registro de Preços, a dotação orçamentária será definida no momento da aquisição.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº XX/2025-XXX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.234.361/0001-41, com sede na AV CASTELO BRANCO S/N,

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

neste ato representado pela Sra. CARMEM LUCIA GUIMARAES SANTIAGO, Secretária Municipal de Educação, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2025...., publicada no de/...../2025, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01						
02						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Não haverá órgão ou entidade pública participante neste registro de preços.

4. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado

- **Dos limites para adesões**

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, dentro do mesmo ano fiscal.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, momento em que também poderá ser renovado os quantitativos licitados inicialmente.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário,

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

Sócio-Gerente/Proprietário

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 9/2022-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
00000/2025

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Termo de Contrato de Compra nº
...../.... que fazem entre si a
Secretaria Municipal de Educação de
Concórdia do Pará, e a Empresa

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na AV CASTELO BRANCO S/N, neste ato representado pela Sra. Carmem Lucia Guimaraes Santiago, Secretária Municipal de Educação, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, II e II).

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da Contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01					
02					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII e XVIII).

3.1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (ART. 92, V).

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V).

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, com anuência da Administração os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XII e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII).

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. der causa à inexecução total do contrato;

11.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. Multa:

11.15. Moratória de 5 % (cinco) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16. Moratória de 5 % (cinco) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (quinze) por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.17. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.18. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 15% do valor do Contrato.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 11.19. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5 % a 15 % do valor do Contrato.
- 11.20. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
- 11.21. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15 % do valor do Contrato.
- 11.22. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15 % do valor do Contrato.
- 11.23. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.24. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.25. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.27. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.29. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.30. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.31. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.32. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.33. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.34. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.36. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.37. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.39. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.13. Indenizações e multas.
- 12.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VII).

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.2. Gestão/Unidade:
- 13.3. Fonte de Recursos:
- 13.4. Programa de Trabalho:
- 13.5. Elemento de Despesa:
- 13.6. Plano Interno:
- 13.7. Nota de Empenho:
- 13.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Comarca de Concórdia do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Concórdia do Pará xx/xx, de 2025.

Representante Legal do Contratante

Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará

